

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2016/48 DA COMISSÃO**de 18 de janeiro de 2016****que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001, (CE) n.º 1234/2007 do Conselho ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 da Comissão, de 7 de junho de 2011, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho nos sectores das frutas e produtos hortícolas e das frutas e produtos hortícolas transformados ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 136.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 estabelece, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round», os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros relativamente aos produtos e aos períodos indicados no Anexo XVI, parte A.
- (2) O valor forfetário de importação é calculado, todos os dias úteis, em conformidade com o artigo 136.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011, tendo em conta os dados diários variáveis. O presente regulamento deve, por conseguinte, entrar em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 136.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 543/2011 são fixados no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de janeiro de 2016.

Pela Comissão

Em nome do Presidente,

Jerzy PLEWA

Diretor-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

⁽¹⁾ JO L 347 de 20.12.2013, p. 671.

⁽²⁾ JO L 157 de 15.6.2011, p. 1.

ANEXO

Valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

| (EUR/100 kg) | | | |
|--------------|---|--------------------------------|-------|
| Código NC | Código países terceiros ⁽¹⁾ | Valor forfetário de importação | |
| 0702 00 00 | EG | 120,0 | |
| | MA | 75,2 | |
| | TN | 250,3 | |
| | TR | 99,6 | |
| | ZZ | 136,3 | |
| 0707 00 05 | MA | 86,5 | |
| | TR | 155,1 | |
| | ZZ | 120,8 | |
| 0709 93 10 | MA | 62,0 | |
| | TR | 156,6 | |
| | ZZ | 109,3 | |
| 0805 10 20 | EG | 48,4 | |
| | MA | 63,1 | |
| | TR | 71,0 | |
| | ZA | 74,1 | |
| | ZW | 44,1 | |
| | ZZ | 60,1 | |
| | IL | 163,3 | |
| 0805 20 10 | MA | 84,9 | |
| | ZZ | 124,1 | |
| | 0805 20 30, 0805 20 50, 0805 20 70, 0805 20 90 | IL | 112,5 |
| | | JM | 147,2 |
| | | MA | 82,8 |
| TR | | 97,8 | |
| ZZ | | 110,1 | |
| 0805 50 10 | MA | 92,2 | |
| | TR | 90,3 | |
| | ZZ | 91,3 | |
| 0808 10 80 | CL | 84,0 | |
| | US | 158,4 | |
| | ZZ | 121,2 | |
| 0808 30 90 | CN | 76,1 | |
| | TR | 132,0 | |
| | ZZ | 104,1 | |

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (UE) n.º 1106/2012 da Comissão, de 27 de novembro de 2012, que executa o Regulamento (CE) n.º 471/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas comunitárias do comércio externo com países terceiros, no que respeita à atualização da nomenclatura dos países e territórios (JO L 328 de 28.11.2012, p. 7). O código «ZZ» representa «outras origens».